



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**PROJETO 753 TERMO DE COMPROMISSO nº
0315RCA/2020**

Aos dias 04 do mês Janeiro de 2021, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC/RJ, neste ato representado pela Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Christian Ribeiro Barros, consoante delegação do Decreto de 05 de dezembro de 2019, publicado dia 06 de dezembro de 2019 - Nº 231 Parte 1 - pág 2, inscrita no CPF nº 044.807.877-55 e o PROPONENTE INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA, CNPJ nº 05952128000179, sediado na Avenida das Américas, 17150, BLC 001 SAL 0441 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-704, neste ato representado por sua responsável legal Francisco Augusto de Almeida Neto, portador da carteira de identidade nº 2.561.889-3 IFP-SSP-RJ, CPF nº 24287571720, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO para a realização do projeto cultural selecionado por meio do Regulamento da Chamada Emergencial de Premiação “Reformada Cultural RJ”, que dispõe sobre a premiação financeira para propostas de produções culturais realizadas no estado do Rio de Janeiro e contempla propostas através de premiação financeira nº 01/2020, com fundamento na Lei Emergencial nº 14.017/2020 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o **PROponente** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1 – Apoio financeiro ao PROPONENTE para a realização do projeto cultural “**Violões do Futuro**” selecionado através do Regulamento do **EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE PREMIAÇÃO nº 01/2020**.

II – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1 – A **SECEC** se compromete a realizar a transferência de recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.

2 – O **PROponente** obriga-se perante o Estado do Rio de Janeiro a:

a) Realizar o projeto cultural em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do aporte, na forma e condições proposta no **EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE PREMIAÇÃO nº 01/2020**, o qual faz parte integrante do presente Termo.

b) Mencionar o Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o Governo Federal e Lei Aldir Blanc em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual, audiovisual) e inserir as respectivas logomarcas em todas as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

peças de divulgação na forma especificada no Manual de Utilização no link:
<http://bit.ly/ManualDeMarcasSECEC>

c) Todo material de Divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com no mínimo 10 (dez) corridos dias de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

d) Abrir conta bancária no Banco Bradesco, banco conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, em nome da pessoa jurídica proponente, selecionada e classificada na Chamada Emergencial, com objetivo de receber as transferências de recursos.

e) O **PROPONENTE** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

f) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

III – DO APORTE FINANCEIRO

1 – O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT nº 15.61.13.392.0465.4641, Natureza da Despesa 3390.31.01, Fonte 227, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2020NE01567.

2 – A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta bancária do **PROPONENTE**, a saber: Banco Bradesco - 237. Agência nº 872, Conta corrente nº 17501-3.

IV – DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

1 – O **PROPONENTE** deverá apresentar o relatório de execução da proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.

2 – O **PROPONENTE** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL DE PREMIAÇÃO que concorreu.

V – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 – O presente TERMO vigorará até 31 de julho de 2021, com adimplemento de todas as obrigações do **PROPONENTE** e a regular prestação de contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

2 – A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1 – O **PROPONENTE** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.

2 – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PROPONENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3 – O Estado não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PROPONENTE**.

4 – O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII – DAS SANÇÕES

1 - O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste regulamento ou do **TERMO** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

2 - O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

3 - Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

- 1 – A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Estado.
- 2 – Este Termo de Compromisso só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 3 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.
- 4 – Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, o **PROPONENTE** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.
- 5 – Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente **TERMO**.

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Danielle Christian Ribeiro Barros

INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA
Francisco Augusto de Almeida Neto

PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. Isabela Duarte
CPF/MF 018129007-32

2. _____
CPF/MF _____